Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029/2006

Assunto: DISPÕE SOBRE AS PORTAS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica proibida a instalação de caixas eletrônicos com portas de acesso adaptadas apenas com maçaneta, sendo obrigatório o uso de cartão magnético.

Art. 2º - Os proprietários de caixas eletrônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem os equipamentos às normas contidas nesta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I. multa de 500 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município), na primeira notificação;
II. suspensão de funcionamento do equipamento, em caso de reincidência.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
14 / 03 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores preocupações de nossa sociedade é a segurança. A insegurança em que vive nossa população é grande em todos os lugares. Mais insegura ainda é a situação do cidadão em estabelecimentos b ancários, caixas de a uto-atendimento e caixas eletrônicos nas ruas.

Estas são as nossas razões para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de cartão eletrônico e coibir apenas o uso do botão de entrada nesses recintos.

É isto o que se pretende com este projeto de lei, para o qual solicito apoio de todos os nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

(X) Maioria dos presentes (simples)

( ) Maioria dos membros da Câmara (absoluta)

( ) 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 268 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

(X) Simbólico

( ) Nominal

( ) Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:
Legislação e Justiça;
Serviços Públicos
Direito do Consumidor
Economia

Em 14 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 14 / 03 / 2006

Assinatura do (a) Servidor (a)